

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025
(NÚMERO COMPRASNET 90015/2025)**

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Questionamento 4: “12.1.1. *Atestado de experiência na revenda/fornecimento de licenças Veeam: Comprovar, através de atestado de capacidade técnica, que a LICITANTE já forneceu licenças Veeam para outras organizações, demonstrando sua experiência no mercado. Apresentar no mínimo 10% de fornecimento de licenciamento de quaisquer um dos itens 1, 2, 3 e 5 da tabela de itens a serem contratados;*”

A exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica nas licitações públicas deve ser pautada pela pertinência e compatibilidade com o objeto do contrato. Isso significa que, ao se demandar tais atestados, a Administração Pública deve assegurar que as exigências impostas sejam razoáveis e necessárias para garantir a execução adequada do contrato, sem, contudo, restringir de maneira indevida a competitividade do certame.

O entendimento predominante, tanto na doutrina quanto na jurisprudência, é de que a qualificação técnica, enquanto requisito de habilitação, deve ser vista como uma medida acautelatória da Administração para garantir que os contratados tenham capacidade de cumprir suas obrigações. No entanto, essa exigência não pode ser desarrazoadamente severa a ponto de inviabilizar a participação de empresas potencialmente capazes de realizar o objeto da licitação, ainda que ofereçam produtos ou serviços de diferentes marcas ou com pequenas variações técnicas.

A doutrina, ao analisar essas questões, sublinha que requisitos de habilitação excessivos, não justificados por uma necessidade técnica evidente, configuram uma prática inadequada, que pode ser entendida como restritiva e contrária ao interesse público. Assim, a exigência de atestados específicos, vinculados a uma determinada marca, por exemplo, deve ser cuidadosamente ponderada. Caso a Administração opte por impor tal exigência, ela precisa fundamentar tecnicamente a decisão, demonstrando que essa medida é indispensável para a execução satisfatória do contrato.

A jurisprudência consolidada reforça que a Administração deve evitar requisitos que não estejam diretamente relacionados com a execução do objeto contratual. A fixação de critérios excessivos, sem uma justificativa técnica adequada, pode ser considerada uma prática que restringe indevidamente a competição e fere o princípio da isonomia entre os licitantes.

Portanto, a apresentação de atestados que demonstrem a experiência em serviços similares ou compatíveis com o objeto da licitação deve ser considerada suficiente para fins de habilitação. Essa postura é essencial para garantir que o processo licitatório seja conduzido de maneira justa, transparente e competitiva, permitindo a participação de um maior número de empresas qualificadas, o que, em última análise, é benéfico para o interesse público. A Administração, ao justificar suas exigências técnicas, deve

sempre buscar o equilíbrio entre a necessidade de garantir a capacidade técnica dos licitantes e a manutenção de um ambiente competitivo e isonômico no processo licitatório.

Estão corretos os entendimentos?

Questionamento 5: Em atenção ao questionamento sobre a exigência de atestados de capacidade técnica para o Pregão Eletrônico SRP N° 15/2024, cujo objeto é a aquisição de licenciamento Veeam Backup & Replication, esclarecemos que:

Considerando que a PRODAM utiliza em seu parque de backup o software de fabricação da VEEAM, a exigência de atestados de experiência com esta solução visa garantir a contratação de empresa com expertise comprovada na tecnologia específica utilizada pela organização.

A experiência com VEEAM é considerada um fator relevante para:

- **Facilitar a integração com a infraestrutura existente:** A familiaridade com a solução VEEAM permite que a empresa contratada realize a integração das novas licenças com o ambiente atual de forma mais eficiente, minimizando os riscos de incompatibilidades e falhas.
- **Reduzir a curva de aprendizado:** A equipe da empresa contratada, já familiarizada com VEEAM, poderá iniciar os trabalhos com maior agilidade, sem necessidade de treinamentos extensos sobre a solução.
- **Garantir a compatibilidade com as funcionalidades:** O conhecimento prévio da solução VEEAM garante que a empresa contratada esteja apta a utilizar todas as funcionalidades e recursos já existentes no ambiente da PRODAM, maximizando o aproveitamento do investimento.
- **Assegurar o suporte adequado:** A experiência com VEEAM permite que a empresa contratada ofereça suporte técnico especializado, com conhecimento profundo das particularidades da solução, garantindo a resolução ágil de eventuais problemas.

No entanto, a PRODAM reconhece a importância de manter a competitividade do certame e, por isso, **não descarta a possibilidade de analisar atestados de capacidade técnica de outros fabricantes**, desde que:

- **As empresas demonstrem expertise em soluções de backup e replicação de mercado, com funcionalidades e complexidade similares à solução VEEAM.**
- **A experiência com VEEAM seja considerada como um critério de avaliação relevante na escolha da proposta mais vantajosa.**

A PRODAM avaliará cuidadosamente as propostas, considerando a experiência com VEEAM, a experiência com outras soluções, as certificações técnicas, a capacidade de atendimento e outros fatores relevantes para a escolha da melhor proposta.

Nível de Classificação
Interno

Grupo de acesso
PRODAM

Acreditamos que esta abordagem garante a contratação de empresa com a expertise necessária para atender às necessidades da PRODAM, ao mesmo tempo em que mantém a competitividade e a isonomia do processo licitatório.

Manaus, 22 de janeiro de 2025

Hiago Dias Costa
Pregoeiro